



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 423/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 355/2026**

O **MUNICÍPIO DE JABORÁ**, Estado de SANTA CATARINA, com sede administrativa na Rua Ângelo Poyer, 320, Centro, em conformidade com a Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 2.885 de 24 de setembro de 2026 que Nomeia Agentes Públicos e o Decreto Municipal 2.494 de 06 de março de 2024, que regulamenta a contratação de baixo valor alterações, realizará **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 423/2026** através de **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 355/2026**, nas condições fixadas nesta justificativa e anexos.

I – OBJETO

Este processo de dispensa de licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE PACOTE DE SERVIÇOS POSTAIS, MEDIANTE ADESÃO AO TERMO DE CONDIÇÕES COMERCIAIS E SEUS ANEXOS, QUANDO APLICÁVEIS, CONTEMPLANDO A AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E A UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DISPONIBILIZADOS PELA CONTRATADA, POR MEIO DE SEUS CANAIS DE ATENDIMENTO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE JABORÁ/SC.**

Os serviços terão a sua especificação e divisão conforme tabela que segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR
01	CONTRATAÇÃO DE PACOTE DE SERVIÇOS DOS CORREIOS, MEDIANTE ADESÃO AO TERMO DE CONDIÇÕES COMERCIAIS E AOS RESPECTIVOS ANEXOS, QUANDO APLICÁVEIS, PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS POSTAIS DISPONIBILIZADOS PELA EMPRESA, POR MEIO DE SEUS CANAIS DE ATENDIMENTO.	01	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00
VALOR TOTAL				R\$ 15.000,00

II - DA NECESSIDADE DO OBJETO

A contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade dos serviços postais utilizados pela Administração Pública Municipal no desenvolvimento de suas atividades administrativas, especialmente para o envio e recebimento de correspondências, documentos oficiais, notificações, processos administrativos e demais expedientes necessários ao funcionamento dos setores públicos.

A utilização do pacote de serviços disponibilizado pelos Correios permite o acesso a diferentes modalidades de serviços postais e à aquisição de produtos conforme a demanda da Administração, proporcionando maior praticidade operacional, padronização dos procedimentos de envio e atendimento às necessidades de comunicação institucional com órgãos públicos, fornecedores, cidadãos e demais interessados.

A contratação também visa garantir maior eficiência e segurança na tramitação de documentos físicos, contribuindo para o cumprimento de prazos administrativos e legais, bem como para a adequada execução das atribuições dos diversos setores municipais.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JABORÁ

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para assegurar a continuidade das atividades administrativas que dependem dos serviços postais, devendo a escolha do procedimento de contratação direta ser devidamente fundamentada na legislação vigente, mediante comprovação do enquadramento legal aplicável e observância dos requisitos exigidos para a dispensa de licitação.

III - FUNDAMENTO LEGAL DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A presente contratação fundamenta-se no art. 75, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece a possibilidade de dispensa de licitação para aquisição de bens produzidos ou contratação de serviços prestados por órgão ou entidade integrante da Administração Pública, criado para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado.

Nesse contexto, a contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos justifica-se pela natureza pública da entidade, cuja finalidade institucional compreende a prestação de serviços postais, bem como pela necessidade de assegurar à Administração Pública Municipal o acesso aos serviços de envio e recebimento de correspondências, documentos oficiais, notificações e demais expedientes administrativos.

A contratação por meio de pacote de serviços permite à Administração utilizar os serviços postais e adquirir os produtos disponibilizados pelos Correios, conforme suas necessidades, mediante adesão às condições comerciais estabelecidas pela empresa, contribuindo para a continuidade das atividades administrativas e para a eficiência da comunicação institucional.

A utilização do referido dispositivo legal encontra respaldo na possibilidade de contratação direta da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos para a prestação de serviços postais executados em regime de livre concorrência, conforme informações disponibilizadas pela própria Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Ressalta-se que a contratação deverá observar os requisitos previstos na legislação vigente, especialmente a comprovação da compatibilidade dos preços com os praticados no mercado, a adequada instrução do processo administrativo e a demonstração da necessidade e da vantajosidade da contratação para a Administração Pública.

Diante do exposto, considera-se juridicamente possível a contratação direta da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, mediante dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente comprovados e atendidos os pressupostos legais aplicáveis ao caso concreto.

IV – JUSTIFICATIVA DA DISPENSA

A presente contratação direta tem por objeto a contratação de produtos e serviços por meio de pacote de serviços da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, mediante adesão ao Termo de Condições Comerciais e respectivos anexos, visando atender às necessidades de comunicação e tramitação de documentos da Administração Pública Municipal.

A contratação fundamenta-se no art. 75, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

IX – para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado.

O dispositivo legal autoriza a contratação direta quando atendidos os requisitos nele estabelecidos, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos integra a Administração Pública Federal e possui finalidade institucional relacionada à prestação de serviços postais. Os Correios também reconhecem



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JABORÁ

a possibilidade de contratação direta, com fundamento no referido dispositivo, para serviços postais concorrenciais e comercialização de seus produtos.

A necessidade da contratação decorre da utilização recorrente de serviços postais para envio e recebimento de correspondências oficiais, notificações, documentos administrativos e demais expedientes necessários ao funcionamento dos setores municipais. A disponibilização desses serviços contribui para a continuidade das atividades administrativas, para o cumprimento de prazos e para a comunicação formal entre a Administração Pública, os cidadãos, os fornecedores e os demais órgãos e entidades.

A adesão ao pacote de serviços dos Correios permite centralizar a utilização das modalidades postais disponibilizadas pela empresa, conforme as necessidades da Administração, mediante as condições comerciais estabelecidas e os serviços efetivamente utilizados. A contratação deverá observar os princípios da legalidade, da eficiência, da economicidade e do interesse público, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Quanto à instrução processual, deverá ser observado o art. 72 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece:

Art. 72. *O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

I – documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II – estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

(...)

V – comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI – razão da escolha do contratado;

VII – justificativa de preço;

VIII – autorização da autoridade competente.

Dessa forma, a contratação deverá ser instruída com a documentação pertinente, incluindo a demonstração da necessidade administrativa, a justificativa da escolha da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, a comprovação da compatibilidade dos preços com os praticados no mercado e a autorização da autoridade competente, além dos demais documentos exigíveis conforme o caso concreto.

Ressalta-se que a presente contratação será realizada por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, que prevê a contratação de bens ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado. A contratação abrangerá a adesão ao pacote de serviços disponibilizado pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), visando à aquisição de produtos e à utilização dos serviços postais necessários ao atendimento das demandas administrativas do Município, observadas as condições comerciais estabelecidas e os demais requisitos legais aplicáveis.

Diante do exposto, considerando a necessidade de continuidade dos serviços postais para o atendimento das demandas administrativas municipais e desde que comprovados os requisitos legais aplicáveis, justifica-se a contratação direta da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as exigências de instrução processual, justificativa de preço e autorização competente previstas na legislação vigente.

V - RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JABORÁ

A escolha da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos justifica-se pela sua natureza jurídica de empresa pública federal, pela sua finalidade institucional de prestação de serviços postais e pela disponibilização de produtos e serviços necessários ao atendimento das demandas administrativas do Município.

A contratação permitirá à Administração Pública Municipal utilizar os serviços postais disponibilizados pela empresa, mediante adesão ao Termo de Condições Comerciais e respectivos anexos, conforme as necessidades dos setores municipais, assegurando o envio e o recebimento de correspondências, documentos oficiais, notificações e demais expedientes administrativos.

A escolha encontra respaldo no art. 75, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, que admite a dispensa de licitação para a contratação de serviços prestados por órgão ou entidade integrante da Administração Pública, criado para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado.

Ademais, a contratação atende ao interesse público, considerando a necessidade de garantir a continuidade das atividades administrativas que dependem dos serviços postais, observados os princípios da legalidade, da eficiência e da economicidade, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Diante do exposto, justifica-se a escolha da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos para a execução do objeto, condicionada à comprovação dos requisitos legais para a contratação direta, à compatibilidade dos preços com os praticados no mercado e à adequada instrução do processo administrativo, nos termos do art. 72, incisos VI e VII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

VI - JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A presente justificativa tem por finalidade demonstrar a adequação dos preços referentes à contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, cujo objeto consiste na contratação de produtos e serviços por meio de pacote de serviços dos Correios, mediante adesão ao Termo de Condições Comerciais e respectivos anexos, destinados ao atendimento das necessidades da Administração Pública Municipal.

A definição do preço da contratação apresenta particularidades decorrentes da natureza dos serviços postais, especialmente daqueles cuja prestação é legalmente atribuída com exclusividade à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. Nesses casos, não se mostra viável realizar pesquisa convencional de preços mediante solicitação de cotações a diferentes fornecedores para a prestação do mesmo serviço exclusivo, uma vez que não há concorrência direta para sua execução.

A análise dos valores deverá considerar as tabelas oficiais de tarifas dos Correios, as condições comerciais vigentes, os preços individualizados dos serviços e produtos abrangidos pelo pacote contratado, bem como eventuais descontos, franquias e demais condições aplicáveis. Tais documentos constituem referências para a verificação dos valores exigidos pela empresa e para a estimativa da despesa a ser suportada pela Administração Municipal.

A fundamentação legal encontra respaldo no art. 72, incisos II e VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece a necessidade de instrução do processo de contratação direta com a estimativa da despesa e a justificativa do preço, respectivamente.

Adicionalmente, o art. 23, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021 prevê que, nas contratações diretas por dispensa ou inexigibilidade, quando não for possível estimar o valor do objeto pelos procedimentos ordinários previstos no referido artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com aqueles praticados em contratações semelhantes de objetos da mesma natureza, mediante apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até um ano anterior à contratação, ou por outro meio idôneo.

Nesse contexto, diante da impossibilidade de obtenção de cotações concorrentes para os serviços efetivamente exclusivos dos Correios, a análise da razoabilidade dos preços deverá ser realizada com base na documentação oficial disponibilizada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, especialmente as tabelas tarifárias vigentes e o Termo de Condições Comerciais, sem prejuízo da apresentação de outros



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JABORÁ

documentos idôneos que demonstrem a adequação dos valores contratados, conforme a natureza de cada serviço.

Ressalta-se que a ausência de pesquisa convencional de mercado não afasta o dever da Administração de demonstrar a compatibilidade dos preços com os valores aplicáveis à contratação. Assim, a instrução processual deverá conter os documentos que permitam identificar os preços vigentes, as condições comerciais aplicáveis, a estimativa de utilização dos serviços e o valor total estimado da despesa.

Diante do exposto, considerando as particularidades da prestação dos serviços postais exclusivos e a impossibilidade de obtenção de propostas concorrentes para esses serviços específicos, justifica-se a adoção de metodologia de análise de preços compatível com a natureza do objeto, mediante consulta às tabelas oficiais e às condições comerciais da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, complementada por outros meios de comprovação idôneos, quando necessários, em observância aos arts. 23, § 4º, e 72, incisos II e VII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Conclui-se que a contratação poderá ser considerada economicamente justificada desde que os documentos que instruem o processo demonstrem a adequação dos valores cobrados e permitam estabelecer o valor estimado da despesa, em conformidade com a legislação vigente e com os princípios da legalidade, da economicidade e do interesse público.

VII – DA CONTRATADA

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL SANTA CATARINA, empresa pública constituída nos termos do Decreto-Lei nº 509, de 20 de maio de 1969, inscrito no CNPJ sob nº 3*.0**.3**/00*8-*3, estabelecida na Rua Romeu José Vieira, nº 90, Bloco B, bairro Nossa Senhora do Rosário, Município de São José, Estado de Santa Catarina.

REPRESENTANTE LEGAL I: Vanessa Bernardo da Silva, CPF 1xx.x8x.4xx-1x, RG 1xx.x8x.4xx-1x.

REPRESENTANTE LEGAL II: Fabiano Santana Pires Reis, CPF xx4.x7x.xx7-0x, RG xx4.x7x.xx7-0x.

VIII - DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor total estimado para a contratação dos serviços, objeto desta dispensa de licitação, é de R\$ **15.000,00 (quinze mil reais)**, para o período de 5 (cinco) anos de vigência contratual, correspondente ao prazo total estimado da contratação.

A despesa do referido serviço se dará por meio dos créditos orçamentários do exercício de 2026, na dotação orçamentária a seguir:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03.001 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Projeto Atividade: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00.00.00.000000

VIII - DA HABILITAÇÃO E REGULARIDADE DO CONTRATADO

A contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos deverá observar os requisitos de habilitação e regularidade exigidos pela legislação vigente, em conformidade com o art. 72, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece a necessidade de comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária para a execução do objeto.

Nos termos do referido dispositivo legal, a contratação direta não dispensa a Administração Pública do dever de verificar a regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista do contratado, bem como os demais requisitos aplicáveis à formalização da contratação, conforme a natureza jurídica da entidade e as exigências legais pertinentes.

Nesse sentido, deverão integrar o processo administrativo os documentos comprobatórios da regularidade e da habilitação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, observadas as disposições dos



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JABORÁ

arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber, incluindo as certidões e consultas pertinentes à comprovação de sua situação regular perante os órgãos competentes.

A verificação documental deverá ocorrer previamente à formalização da contratação, com a finalidade de assegurar que a entidade contratada atende às condições legais exigidas e se encontra apta a assumir as obrigações decorrentes do ajuste.

Dessa forma, a formalização da contratação fica condicionada à adequada instrução do processo administrativo e à comprovação dos requisitos de habilitação e regularidade aplicáveis, em observância à legislação vigente e aos princípios da legalidade, da transparência e da segurança jurídica.

IX - CONTRATAÇÃO

A formalização da contratação dos serviços, objeto desta dispensa de licitação, ocorrerá mediante instrumento contratual, com vigência de **5 (cinco) anos**, contados da data estabelecida no contrato, observadas as disposições do art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à contratação de serviços e fornecimentos contínuos, desde que atendidos os requisitos legais, a disponibilidade de créditos orçamentários e a vantajosidade para a Administração Pública.

X – CONCLUSÃO

Em razão dos fundamentos apresentados, verifica-se que estes estão baseados legalmente, podendo a Administração contratá-los sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Desta forma o Agente de Contratação manifesta pela possibilidade de contratação da **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS- CORREIOS**, podendo ser contratado pelo critério de Dispensa de Licitação, artigo 75, inciso XV da Lei Federal 14.133/2021, para o qual solicitamos a possibilidade de viabilizá-lo, com a Autorização para contratação dos serviços, assim como dos demais atos.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente a prestação do serviço em questão, é decisão discricionária da autoridade competente optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Jaborá – SC, em 21 de outubro de 2026

JOCILIANE GREZELLE
Agente de Contratação

CLEVSON
RODRIGO
FREITAS:98601
075991

Assinado de forma
digital por CLEVSON
RODRIGO
FREITAS:98601075991
Dados: 2026.10.21
14:22:52 -03'00'